

**Resumo – Regimes específicos de serviços financeiros, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos**

|  | <b>Base de cálculo</b>   | <b>Alíquota</b>   | <b>Crédito para a frente</b>  | <b>Distribuição do IBS</b>  |
|--|--|---|---|---|
| <b>Crédito, captação e repasse, câmbio, TVM, securitização e factoring</b> | Receitas dos serviços financeiros (-) despesas de captação (-) despesas de câmbio (-) perdas com TVM (-) encargos financeiros de instrumentos de dívida contabilizados no PL (-) perdas de principal e juros | Manutenção da carga do PIS/COFINS do setor financeiro   | Sim (sobre despesa financeira acima da taxa SELIC, pelo regime de caixa, após a devolução do principal e pagamento da taxa SELIC) | Mesma regra do regime geral (não há identificação dos adquirentes de cada serviço), podendo o regulamento criar um <i>proxy</i> para distribuição |
| <b>Arrendamento mercantil</b>  | Receita de arrendamento (-) despesa de captação, na proporção das operações de arrendamento com não-contribuintes (-) perdas de principal e juros, na mesma proporção  | Alíquota geral (mesma regra da locação e venda do bem), salvo no caso de bem imóvel, que aplica alíquota do regime específico | Sim (sobre as parcelas do arrendamento e valor residual efetivamente pagos, se o arrendatário for contribuinte)                   | Mesma regra do regime geral (não há identificação dos adquirentes de cada serviço), podendo o regulamento criar um <i>proxy</i> para distribuição |
| <b>Administração de consórcio</b>  | Todas tarifas, comissões e taxas <sup>1</sup>  | Alíquota específica de serviços financeiros   | Sim (sobre todas tarifas, comissões e taxas)  | Local de domicílio dos consorciados   |
| <b>Seguros e resseguros</b>  | Prêmios (+) receitas financeiras na proporção das operações com não-contribuintes (-) indenizações pagas a não-contribuintes   | Alíquota específica de serviços financeiros <sup>2</sup>  | Sim (sobre o prêmio, se o segurado for contribuinte)  | Local de domicílio dos segurados  |
| <b>Previdência complementar e capitalização</b>                            | Contribuições (-) benefícios   | Alíquota específica de serviços financeiros   | Não   | Local de domicílio dos beneficiários  |

<sup>1</sup> Compra do bem por carta de crédito de consórcio segue no regime geral, salvo no caso de bens imóveis, que seguem no seu regime específico.

<sup>2</sup> Alíquota zero nas operações de cosseguro, retrocessão e resseguro por simplificação, sem alterar a carga tributária total do setor.

|   | <b>Base de cálculo</b>  | <b>Alíquota</b>   | <b>Crédito para a frente</b>   | <b>Distribuição do IBS</b>  |
|---|---|---|--|---|
| <b>Gestão e administração de recursos, inclusive fundos de investimento</b> | Valor da operação   | Alíquota específico de serviços financeiros <sup>3</sup>          | Não  | Local de domicílio dos cotistas   |
| <b>Arranjos de pagamento</b>  | Parcela do MDR de cada participante do arranjo (credenciadora, emissor, bandeira) (+) ganhos na antecipação de recebíveis | Alíquota específico de serviços financeiros                       | Sim (no caso da antecipação de recebíveis, mesma regra dos tomadores das operações de crédito) | Local de domicílio dos credenciados   |
| <b>Operações relacionadas ao FGTS e outros fundos de políticas públicas</b> | Valor da operação   | Alíquota para manter a carga tributária                           | Não  | Local de domicílio dos cotistas <sup>4</sup>                                |
| <b>Planos de assistência à saúde</b>  | Prêmios (+) receita financeira da reserva técnica (-) custos de cobertura com rede credenciada e reembolsos               | Alíquota reduzida, correspondente a 40% da alíquota de referência | Não  | Local de domicílio dos segurados  |
| <b>Concursos de prognósticos</b>  | Apostas (-) premiações ( <i>gross gaming revenue - GGR</i> )  | Alíquota de referência  | Não  | Local das apostas e, nas apostas online, local de domicílio dos apostadores |

Nota. Este resumo não substitui a leitura integral do PLP 68.

<sup>3</sup> Os prestadores dos demais serviços aos fundos (e.g. contador, auditor, advogado) permanecem com as suas alíquotas.

<sup>4</sup> Quando os cotistas são, exclusivamente, entes governamentais, aplica-se a regra das compras governamentais. O mesmo vale para a concessão de crédito para entes governamentais.